



## SUMÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.....	2
RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 004/2025.....	11
AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 039/2025.....	13
ERRATA ADITIVO AO CONTRATO 307/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 Proc. Admin. 5183/2024.....	13

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.**

CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA DE CHAPADINHA-MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadina-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e Lei Municipal nº 1.214/2015, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil-OSC para a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Chapadina-MA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** - A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Chapadina, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 2º** - O presente processo de seleção pública será regido no que couber pelos princípios:

- I. Procedimento formal;
- II. Publicidade dos atos;
- III. Sigilo na apresentação das propostas;
- IV. Vinculação ao edital;
- V. Julgamento objetivo; e
- VI. Domicílio.

**Art. 3º** - Os projetos poderão ser aprovados na íntegra ou parcialmente pela Comissão de Seleção e referendados pela plenária do CMDCA, desde que cumpram os objetivos deste Edital.

**Art. 4º** - Os projetos serão aprovados por livre deliberação do CMDCA desde que garantidas as previsões orçamentárias.

**Art. 5º** - Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Chapadina-MA e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

**CAPÍTULO III  
DOS PROPONENTES**

**Art. 7º** - Poderão participar **Organizações da Sociedade Civil-OSC** sem fins lucrativos, legalmente constituídas a, no mínimo, **01 (um) ano**, com **atuação efetiva e comprovada na área da infância e adolescência** e executada no município de Chapadina-MA. Além disso, deverão estar regularmente **registradas no CMDCA** de Chapadina-MA a no mínimo **01 (um) ano** e com **inscrição ativa na data de publicação deste Edital**.

**Art. 8º** - As entidades com projetos que atendam ao exigido no Artigo 7º poderão atender crianças e adolescentes que estejam em situações de:

- 1º - Vulnerabilidade;
- 2º - Violência;
- 3º - Situação de rua;
- 4º - Uso de substâncias psicoativas;
- 5º - Cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- 6º - Abuso e exploração sexual;
- 7º - Trabalho infantil;
- 8º- Adolescentes gestantes;
- 9º Crianças e Adolescentes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação residentes no município de Chapadina-MA;
- 10º- Prevenção de violação de direitos.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**





**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA destinará o montante de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais) para o financiamento de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, observados os critérios estabelecidos no presente Edital e distribuídos da seguinte forma:

**I - R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) para o apoio a **projetos de esportes**, cuja distribuição entre as iniciativas selecionadas ocorrerá conforme avaliação de necessidade, mérito técnico e disponibilidade orçamentária, definidos pelo CMDCA.

**II - R\$ 100.000,00** (cem mil reais) destinados ao financiamento de **02 (dois) projetos cultural/educacionais de inclusão**, contemplando, entre outros, iniciativas como **projeto de música e fanfarra**,

**III - R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para o financiamento de **01 (um) projeto na área de informática**, com enfoque na inclusão digital de crianças e adolescentes.

**IV - R\$ 100.000,00** (cem mil reais) destinados ao financiamento de **01 (um) projeto voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação**, residentes no Município de Chapadina-MA.

**Parágrafo único.** A destinação dos recursos previstos neste artigo observará os critérios de seleção estabelecidos no Edital, a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a adequação das propostas às diretrizes do CMDCA.

**§ 1º** - Caso um dos segmentos não apresente projeto(s) ou apresente projeto(s) com valor inferior a proposto acima, o valor poderá ser remanejado para outro segmento.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos para o projeto deverá atender ao cronograma financeiro preestabelecido;

**§ 3º** - Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e de acordo com o Plano de Aplicação do CMDCA 2025.

**§ 4º** - As entidades poderão apresentar até 02 (dois) projetos em áreas diferentes.

**Art. 10** - Os projetos encaminhados para avaliação do CMDCA não poderão ultrapassar os valores de estabelecidos no artigo 9º deste Edital.

**Art. 11** - Os recursos financeiros serão repassados do FMDCA diretamente para a conta bancária específica indicada pela entidade e em número de parcelas previstas no **Termo de Colaboração**.

**Parágrafo único** - A entidade proponente deverá obrigatoriamente abrir uma conta específica no banco para posterior depósito do FMDCA para cada projeto proponente.

**Art. 12** - Os recursos serão repassados mediante **Termo de Colaboração**, observadas as normas da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 13** - O Recurso destinado à OSC será repassado em 2 parcelas conforme execução do projeto. A primeira parcela contemplará a aquisição dos itens indispensáveis para a execução do projeto e deverá ser detalhado no PLANO DE TRABALHO. A segunda e última parcela será liberada após aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

**Art. 14** - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo único** - É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**Art. 15** - Para os projetos apresentados serão vedadas condições que prevejam ou permitam:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
2. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de colaboração.
3. aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência, exceto as alterações aprovadas pelo CMDCA, após solicitação da OSC.
4. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais ou em virtude de pagamentos efetuados com atraso.
5. realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o projeto e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
6. repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do projeto;
7. transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do projeto;
8. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer OSCs de benefício mútuas destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.
9. a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos, não declarados de utilidade pública.
10. despesas provenientes de liquidações trabalhistas e judiciais (multas rescisórias, férias vencidas, 13º salário, aviso prévio e qualquer benefício advindo dessas indenizações);
11. honorários a dirigentes das OSCs bem como de gratificações, representações e comissões.
12. Após execução da primeira etapa do projeto, a OSC apresentará prestação de contas parcial e o depósito da segunda parcela ocorrerá se aprovada pelo CMDCA.
13. Após o término do Projeto, a OSC deverá apresentar para a **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, em até 30 dias, um Relatório de Prestação de contas fazendo uma análise se atingiu os 03 critérios: EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE.
14. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 16** - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer OSC, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## CAPÍTULO V DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

**Art. 17** - Os projetos terão duração máxima de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração e depósito em banco oficial.





**Art. 18** - O cronograma de desembolso e execução deverá ser detalhado no plano de trabalho.

### SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

**Art. 19** - As inscrições serão realizadas no período de **15 a 30 de janeiro de 2026**, independentemente da data de publicação deste Edital, mediante entrega presencial da documentação na sede do CMDCA de Chapadinha-MA, localizada na **Rua do Comércio, nº 1.226, Centro**, no horário das **8h às 11h** e das **15h às 17h**.

### SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- I Formulário de inscrição;
- II Plano de Trabalho;
- III Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- IV Ata da última eleição da diretoria;
- V CNPJ atualizado;
- VI Certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS);
- VII Declaração - Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014
- VIII Comprovação de inscrição e regularidade junto ao CMDCA;
- IX Declaração de contrapartida.

### SEÇÃO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 20** - A seleção será realizada por a **Comissão de Avaliação e Monitoramento** designada pelo CMDCA, observando critérios como:

- A. Relevância social e adequação ao Plano Municipal;
- B. Viabilidade técnica e financeira;
- C. Capacidade de execução da entidade;
- D. Impacto e sustentabilidade das ações propostas.

### SEÇÃO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 21** - O resultado preliminar será publicado no site <https://www.chapadinha.ma.gov.br>, no Diário Oficial do Município e no mural do CMDCA.

**Art. 22** - As entidades terão **prazo de 02 (dois) dias úteis** para interpor recurso.

TABELA DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS	RESPONSÁVEIS
18/12/2025	Publicação do Edital no site <a href="https://www.chapadinha.ma.gov.br">https://www.chapadinha.ma.gov.br</a> , no Diário Oficial do município e no mural do CMDCA	CMDCA
15/01/2026	Capacitação com as entidades	CMDCA
De 15 a 30/01/2026	Recebimento dos projetos e documentos na sala do CMDCA à Rua do Comércio nº 1.226 - Centro - no prédio da Casa dos Conselhos	Proponentes
02 a 05/02/2026	Processo de análise e seleção dos projetos recebidos	CMDCA/Comissão
06/02/2026	Emissão/publicação dos Pareceres de Deferimento e/ou indeferimento dos projetos.	CMDCA/Comissão
De 09 a 10/02/2026	Período para recursos/entrega do projeto final com as adequações sugeridas pelo CMDCA,	Proponente
12/02/2026	Publicação do parecer final dos recursos	CMDCA/comissão
24/02/2026	Assinatura dos convênios	Prefeitura, SEMAS, CMDCA e entidades
27/02/2026	Liberação da primeira parcela para início dos projetos.	Prefeitura, SEMAS, CMDCA e proponentes



**CAPÍTULO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 23** - As OSCs deverão apresentar a Prestação de Contas Parcial e Final do total dos recursos aplicados, que será constituída de relatórios técnicos, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos, quando houver, e respectivas indicações dos extratos;
- III - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa;
- IV - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- V - Relatório de Execução Financeira;
- VI - Relação de Pagamentos;
- VII - Conciliação Bancária e Extratos Bancários;
- VIII - Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Termo de Convênio;

**Art. 24** - A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela.

**Art. 25** - O não cumprimento implicará em **ressarcimento dos recursos e impedimento de novas parcerias.**

**SEÇÃO I  
DOS ANEXOS**

**Art. 26** - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Formulário de inscrição;

**Anexo II** - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 001/2025;

**Anexo III** - Declaração - Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;

**Anexo IV** - Declaração - Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Anexo V** - Atestado de regularidade da prestação de contas;

**Anexo VI** - Plano de Trabalho;

**Anexo VII** - Planilha de Custo;

**SEÇÃO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - A inscrição implica na **aceitação integral das condições** deste edital.

**Art. 28** - A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

**Art. 29** - Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público será de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**Art. 30** - É desclassificatório o ato de alterar o formulário do Plano de Trabalho e Planilha de Custos.

**Art. 31** - Mais informações poderão ser obtidas na sede do CMDCA

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Chapadina-MA, 18 de dezembro de 2025

Maria dos Milagres Diniz dos Santos  
Presidente do CMDCA

(utilizar a logomarca da entidade)

**Anexo I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

TITULO/NOME DO PROJETO  
Nome da entidade proponente



Proposta que busca executar

Assinatura do responsável pelo Projeto  
Nome do Responsável pelo Projeto  
Chapadinha-MA, XX de XXXXX de 2025

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 001/2025**

Prezados Senhores (as),

Pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica a aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Chapadinha-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da instituição

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO - ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2de junho de 1992.

**§ 1º** Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**§ 3º** (Revogado).

**§ 4º** Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

**§ 5º** A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no Termo de Colaboração ou no acordo de



cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Chapadina-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII  
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Chapadina-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO V  
ATESTADO DE REGULARIDADE  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a Termos de Colaboração e/ou Fomento celebrado com o Município de Chapadina, Estado do Maranhão.





Chaopadinha-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 TERMO DE COLABORAÇÃO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

DADOS CADASTRAIS NOME DA OSC: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELO PROJETO: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CARGO \_\_\_\_\_  
PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

PÚBLICO ALVO: (poderá ser considerado múltipla escolha)  
CRIANÇA / ADOLESCENTE CRIANÇA/ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA  
BENEFICIÁRIOS BPC OUTROS \_\_\_\_\_  
FAIXA ETÁRIA: \_\_\_\_\_  
ATENDIMENTOS PRESTADOS: \_\_\_\_\_  
NÚMEROS DE ATENDIDOS PELA OSC: (número total de pessoas beneficiadas pelas ações da OSC)  
NÚMEROS DE ATENDIDOS NO PROJETO : (número total de pessoas beneficiadas pelo projeto apresentado).  
VALOR SOLICITADO: (contrapartida + valor de execução)  
VALOR DE CONTRAPARTIDA: (Se houver)  
VALOR DE EXECUÇÃO: (valor da planilha de custo)  
INÍCIO DA EXECUÇÃO: \_\_\_\_\_ TÉRMINO DA EXECUÇÃO: \_\_\_\_\_

**3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA** (A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências)

**4. OBJETIVOS**

**OBJETIVO GERAL:** (É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização)  
**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** (Está diretamente relacionado acima)

**1- METODOLOGIA**

(Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência)

**2 - METAS E RESULTADOS**

(Está diretamente relacionado acima)

**3 - ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS**





O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.

### 3 - ESTRUTURA FÍSICA DISPONÍVEL

Sede própria: ( ) Sim ( ) Não

Endereço da sede: \_\_\_\_\_

Outras unidades: ( ) Sim ( ) Não Se sim, descrever: \_\_\_\_\_

Espaços disponíveis: \_\_\_\_\_

Salas administrativas: \_\_\_\_\_

Salas para atendimento: Sala de reuniões: ( ) Sim ( ) Não

Banheiros com acessibilidade: ( ) Sim ( ) Não Cozinha: ( ) Sim ( ) Não

Almoxarifado: ( ) Sim ( ) Não

Espaço externo (pátio, quintal etc.): ( ) Sim ( ) Não

Condições gerais do imóvel: \_\_\_\_\_

### 5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DISPONÍVEIS

Computadores: \_\_\_\_\_ Impressoras: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: ( ) Sim ( ) Não

Internet: ( ) Sim ( ) Não

Veículo próprio: ( ) Sim ( ) Não

Tipo: \_\_\_\_\_

Outros equipamentos relevantes: \_\_\_\_\_

### 5 - EQUIPE TÉCNICA

Número de funcionários com vínculo CLT: \_\_\_\_\_

Número de voluntários: \_\_\_\_\_

Outros: \_\_\_\_\_

### MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.

### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE S	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

	PARCELA 01 MÊS	PARCELA 02 MÊS
RECURSOS HUMANOS		
DESPESAS DE CAPITAL		
DESPESAS OPERACIONAIS		
OUTRAS DESPESAS		
SOMA TOTAL		

### 7- REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

NOME DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Chapadina-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025





Assinatura do presidente da instituição

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**PLANILHA DE CUSTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/CMDCA TERMO DE COLABORAÇÃO**

NOME DO PROJETO: \_\_\_\_\_  
NOME DA OSC: \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES: \_\_\_\_\_  
CONTATOS (TELEFONES E EMAIL): \_\_\_\_\_  
DATA DE PREENCHIMENTO: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CMDCA/FMDCA					
DESPESAS DE CAPITAL (Materiais Permanentes)					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO			
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	%		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:					DATA: / /

PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CMDCA/FMDCA					
DESPESAS OPERACIONAIS (Transporte, Alimentação, Materiais de Limpeza, Material de Escritório, outras)					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO			
QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	%		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:					DATA: //

**PLANILHA DE CUSTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - CMDCA/FMDCA**

**RESUMO**

VALOR SOLICITADO		
	TOTAL	%
RECURSOS HUMANOS		
DESPESAS DE CAPITAL		
DESPESAS OPERACIONAIS		
TOTAL		

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Nome, assinatura do responsável legal e técnico responsável pelo projeto impresso em papel timbrado da instituição e/ou carimbo

Identificador: 4347-d8a1ab3d9c8634e451a80a02818f8cd2f7140302

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 004/2025

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 004/2025

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos inscritos no Edital de Chamamento Público para seleção de propostas financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de Chapadinda-MA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadinda-MA, no uso de suas atribuições legais e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações em todos os níveis da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadinda-MA;

**Considerando** O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Lei Federal nº 8.069/1990);

**Considerando** A Lei Municipal nº 1.214/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





**Considerando** A deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**Considerando** O Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que estabelece critérios e procedimentos para financiamento de projetos com recursos do FMDCA;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 1º** - Fica instituída a **Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos**, responsável por analisar, pontuar, selecionar e acompanhar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil-OSCs no âmbito do Edital de Chamamento Público do FMDCA.

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - A Comissão de avaliação e monitoramento será composta pelos membros do CMDCA com os seguintes membros:

- I - Marinalva Marques Muniz** - Representante do Poder Público;
- II - Márjory Kaeelly Rodrigues da Silva** - Representante do Poder Público.
  
- III - Maria dos Milagres Diniz dos Santos** - Representante da sociedade civil;
- IV - Márcia dos Santos Silva** - Representante da Sociedade Civil;

**§1º** - Os membros exercerão suas funções sem remuneração, considerando-se serviço público Relevante.

**§2º** - A Comissão poderá convidar especialistas externos para apoio técnico, sem direito a voto.

**SEÇÃO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete à Comissão:

- I** - Analisar a documentação apresentada pelas OSCs;
- II** - Verificar a conformidade das propostas com o Edital;
- III** - Avaliar tecnicamente os projetos, utilizando os critérios definidos no Edital;
- IV** - Emitir pareceres técnicos conclusivos;
- V** - Classificar e selecionar os projetos aprovados;
- VI** - Recomendar ao CMDCA a homologação do resultado;
- VII** - Monitorar a execução dos projetos aprovados;
- VIII** - Emitir relatórios parciais e finais de acompanhamento;
- IX** - Solicitar informações adicionais às entidades quando necessário.

**CAPÍTULO II  
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 4º** - A avaliação dos projetos será realizada em três etapas:

- I** - Análise documental, habilitação;
- II** - Avaliação técnica;
- III** - Visita in loco ou reunião técnica, quando necessário.

**§1º** - A Comissão deverá registrar todas as etapas em atas e planilhas oficiais.

**§2º** - A pontuação final obedecerá aos critérios do Edital.



**Art. 5º** - A Comissão deverá acompanhar a execução dos projetos aprovados, por meio de:

- I - Visitas técnicas;
- II - Análise de relatórios das entidades;
- III - Verificação do cumprimento das metas;
- IV - Checagem da aplicação dos recursos;
- V - Emissão de relatório final.

#### SEÇÃO I DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 6º** - Todo o processo será público e seus resultados divulgados:

- I - No site oficial do município;
- II - No mural do CMDCA;
- III - Em outros meios de comunicação definidos pelo Conselho.

#### SEÇÃO II DA VIGÊNCIA

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com validade **exclusiva** para o Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

**Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete da Presidência do CMDCA de Chapadinho-MA, 18 de dezembro de 2025

Maria dos Milagres Diniz dos Santos  
Presidente do CMDCA

Identificador: 4351-0fb17aa5de2d7073a2da364dc954cf8376ff2986

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 039/2025

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 039/2025

Concorrência nº 039/2025. Processo Administrativo nº 5936/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de estrada vicinal no Município de Chapadinho/MA. Fica **prorrogada a data de abertura da sessão**, anteriormente marcada, para o dia **05/01/2025, às 08h**, a ser realizada por meio do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinho, situado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinho/MA, CEP: 65.500-000; E-mail: [cpchapadinho2021@gmail.com](mailto:cpchapadinho2021@gmail.com); Portal da Transparência do Município de Chapadinho: <http://transparencia.chapadinho.ma.gov.br/tra> nsparencia/licitacoes/processos

<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>

Chapadinho/MA, 18 de dezembro de 2025.

**Luciano de Souza Gomes**  
Agente de Contratação

Identificador: 2879-706420be2bee1387a3899426c0ecf20705d326d0





ERRATA ADITIVO AO CONTRATO 307/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
029/2023 Proc. Admin. 5183/2024

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 307/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 Proc.  
Admin. 5183/2024**

ERRATA NO NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PUBLICADO NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
307/2023, P.E 029/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024- EDIÇÃO 3475. PAG.  
06.

Onde se lê: APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 3990/2023  
Leia-se: APENSO AO PROCESSO ADM. Nº 4886/2023

Chapadina/MA 18 de Dezembro de 2025

**Alex Monteiro Castelo Branco**  
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 2879-9241236001a7429003744f498b505bec7f9b36e4





**MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal

**LEVI PONTES DE AGUIAR**  
Vice-Prefeito Municipal

[www.chapadina.ma.gov.br](http://www.chapadina.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

Chapadina - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,  
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=34173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2025-12-19 00:09:03

